



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.584 /

"DA NOVA RELAÇÃO AO ARTIGO 208, CAPUT, DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.427, DE 25 DE JUNHO DE 1976, TRANSFORMA, COM NOVA REDAÇÃO, O SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM PARÁGRAFO 1º E LHE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 208, caput, do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 208 - É proibida a localização de barracas nos passeios, ruas, estradas e demais logradouros públicos da cidade, bem como em terrenos do patrimônio municipal, seja para fins comerciais, turísticos, habitacionais ou quaisquer outros".

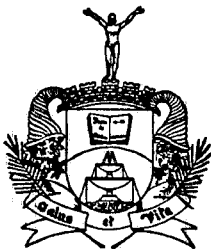
ART. 2º - O parágrafo único do dispositivo legal mencionado no artigo anterior fica transformado em parágrafo 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A proibição prescrita no presente artigo não se aplica:-

- I - às barracas móveis armadas nas feiras-livres, nos dias e dentro do horário determinados pela Prefeitura;
- II - temporariamente, às barracas destinadas a fins filantrópicos, previamente licenciadas pela autoridade municipal;
- III - também temporariamente, às barracas de turismo armadas em terreno do patrimônio municipal, previamente designado pela Prefeitura, desde que possam ser atendidas as condições de higiene e segurança previstas neste Código e mediante apresentação de alvará policial; e
- IV - às barracas instaladas em "campings" organizados, explorados pela Prefeitura ou por concessionário".

ART. 3º - O dispositivo legal mencionado no artigo 1º desta lei fica acrescido do parágrafo 2º, assim redigido:

"Parágrafo 2º - A instalação de barracas em terrenos particulares localizados na zona urbana do Município, salvo nos casos de -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.584 - Continuação /

"Campings" organizados, que dispõem de instalações pa
drão, dependerá de licença prévia da Prefeitura, que só
será concedida se puderem ser satisfeitas as condições
de estética, higiene e segurança previstas neste Código
e em outras leis municipais".

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a -
presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE OUTUBRO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

S

*S*S*S*S*S*S*S*S*S*S*S*S*S*S*S*S*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9637 DE 13/10/1977.